

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2013

### CONTRATO N.º 04/2014

**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA CLÁUDIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS NOGUEIRA - ME NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa CLÁUDIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS NOGUEIRA – ME (Nome fantasia: Casa e Bebe), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.131/0001-49, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à Praça Padre José Pereira Coelho, 06 Bairro Centro, CEP 35.660-015, neste ato representada por CLÁUDIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS NOGUEIRA., domiciliado na Rua Maranhão, 515, Bairro São José, CEP 35.660-130, município de Pará de Minas/MG, CI nº M-4.239.698, CPF nº 596.808.656-49, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 18/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para futuras e eventuais aquisições de cortinas painel em tela solar e persianas horizontais em alumínio 25 mm, todas instaladas, para equipar o prédio da nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de cortinas painel em tela solar e persianas horizontais em alumínio 25 mm, todas instaladas, para equipar o prédio da nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 18/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordem de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar o fornecimento e o serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso ao local da prestação do serviço e do fornecimento do material do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço e ao fornecimento do material;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material/pela prestação do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material/a prestação do serviço, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material/da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e execução do serviço deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover o fornecimento do material e prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço/do fornecimento do material ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço e ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras e nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
11. Indicar o Representante da empresa encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Representante será o contato com a CONTRATANTE e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.1. O Representante reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
12. Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento dos produtos/cumprimento dos serviços;
13. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
14. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
15. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da CONTRATANTE;
16. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;
17. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;
18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
19. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE;
20. Manter a prestação do serviço, através de esquema de emergência, na ocorrência de estado de greve da categoria;
21. Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

Os produtos serão fornecidos e instalados de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No fornecimento/execução dos serviços deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O material deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal de Pará de Minas**, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A instalação deverá ser realizada nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no item 5 no termo de referencia que compõe o edital objeto deste contrato, definidas na Ordem de Fornecimento, as quais serão previamente agendadas pela Diretoria Administrativa junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para entrega do material e instalação será de no máximo 30 (**trinta**) dias corridos, contados a partir da data de recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Este contrato é de mera expectativa de fornecimento, estando caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

Os materiais serão entregues/instalados e os serviços serão realizados mediante a **emissão prévia de Ordem de Fornecimento** pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo para entrega do material e instalação será de no máximo 30 (**trinta**) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento dos produtos e serviços relativos a cada Ordem de Fornecimento será provisório para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O recebimento e a aceitação dos produtos/serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital) dar-se-ão da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: imediatamente após efetuada a entrega para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente**: em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da instalação, mediante parecer do fiscal do Contrato, no caso o Assessor Técnico Especial da Contratante, Sr. Osvaldo da Fonseca Filho, que fará parte integrante do processo, depois de comprovada adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS**

Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo**, devendo a **CONTRATADA** substituir, no local de entrega, e no prazo

de **10 (dez) dias corridos**, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que apresentarem vício oculto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má qualidade do material ou à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais e serviços, durante o período de garantia previsto no “**caput**” desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, **a contar da data do recebimento definitivo dos materiais substituídos**.

#### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de **R\$ 54.598,30(cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida:

LOTE 01: CORTINA PAINEL EM TELA SOLAR						
Item	Descrição	Marca / Modelo / Garantia	Quant. Total	Metragem Total	Valor Unitário do m² (R\$)	Valor Total dos m² (R\$)
I	Cortina tipo painel deslizante em tecido resinado com tratamento antichama na cor cinza claro, efeito translúcido com fator de abertura 5%, com composição de 38% GL (fibra de vidro) e 62% PVC, com densidade (20x20) fios/cm², gramatura mínima de 398 g/m², com resistência à tração Urdume (ISO 5081) – 1480N, com resistência à tração Trama (ISSO 5081) – 1170N, com variação dimensional máxima de 0,1%, solidez de luz solar (ISSO 105-B02) – 6, com trilho em perfil de alumínio com pintura eletrostática na cor branca e fixadores metálicos no teto, com recolhimento bilateral e acionamento através de corrente em PVC branco, com comandos, tampas e carrinhos em poliéster com tratamento UV, montada e instalada. <b>OBS: somatória dos itens 1; 3; 5; 7; 9; 11; 13; 15; 17; 19; 21; 23; 25; 27; 29; 31; 33 e 35 conforme especificado no item 5 do termo de referência.</b>	<b>KAZZA</b>  <b>Garantia: 12 meses</b>	<b>52</b>	416,6 m²	<b>110,00</b>	<b>45.826,00</b>
II	Sanefa em alumínio natural fosco, com largura de 90 mm, revestida com o mesmo tecido resinado com tratamento antichama na cor preta, com bordas de alumínio, montada e instalada. <b>OBS: somatória dos itens 2; 4; 6; 8; 10; 12; 14; 16; 18; 20; 22; 24; 26; 28; 30; 32; 34 e 36 conforme especificado no item 5 do termo de referência.</b>	<b>KAZZA</b>  <b>Garantia: 12 meses</b>	<b>52</b>	259,8 m	<b>31,46</b>	<b>8.173,30</b>

Valor Total do Lote 01						53.999,30
LOTE 02: PERSIANA HORIZONTAL ALUMÍNIO DE 25 MM						
Item	Descrição	Marca / Modelo / Garantia	Quant. Total	Metragem Total	Valor Unitário do m <sup>2</sup> (R\$)	Valor Total dos m <sup>2</sup> (R\$)
III	Persiana horizontal, em lâmina de alumínio anodizado, monocromática na cor preta, com largura de 25 mm, composição da lâmina em 100% alumínio e peso aproximado em 1,15 kg/m <sup>2</sup> , com espessura e sobreposição da lâmina de 0,21 mm a 2,2 mm, com altura da persiana recolhida de 3,0 a 3,5 cm mais 3% a 4% da altura, com profundidade mínima do vão para instalação de 40 mm, com abertura lateral esquerda, com acionamento através de corda em nylon da mesma cor da persiana e bastão em acrílico, montada e instalada. <b>OBS: somatória dos itens 38; 39; 40; 41; 42 e 43 conforme especificado no item 5 do termo de referência.</b>	<b>KAZZA</b>  <b>Garantia: 12 meses</b>	06	12,00 m <sup>2</sup>	<b>39,00</b>	<b>468,00</b>
IV	Persiana horizontal dentro do vão, em lâmina de alumínio anodizado, monocromática na cor preta, com largura de 25 mm, composição da lâmina em 100% alumínio e peso aproximado em 1,15 kg/m <sup>2</sup> , com espessura e sobreposição da lâmina de 0,21 mm a 2,2 mm, com altura da persiana recolhida de 3,0 a 3,5 cm mais 3% a 4% da altura, com profundidade mínima do vão para instalação de 40 mm, com abertura bilateral dividida esquerda e direita, com acionamento através de corda em nylon da mesma cor da persiana e bastão em acrílico, montada e instalada. <b>OBS: item 37.</b>	<b>KAZZA</b>  <b>Garantia: 12 meses</b>	01	3,20 m <sup>2</sup>	<b>40,94</b>	<b>131,00</b>
Valor Total do Lote 02						<b>599,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material e na prestação do serviço contratado**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia e assistência técnica, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

**Dotação:**



## 01.01.01.031.0003.4001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

### 44.90.52-00-0011- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Ficha:

44.90.52.29.0141- Peças não Incorporáveis a Imóveis

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** Por tratar-se de Registro de Preços cuja Ata vigerá por 12 meses a contar de sua publicação no diário oficial do município, as despesas decorrentes da presente contratação também serão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, de cada Ordem de Fornecimento/Serviços emitida**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento que será efetuado de acordo com cada fornecimento ocorrido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do material e a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$** , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e neste Contrato, relativas ao/à perfeito/a fornecimento dos materiais/execução dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material e pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação do material fornecido e ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e



pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora da Ata de Registro de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela Administração, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2014.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Vereador Marcílio Magela de Souza**

**Presidente**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**Cláudia Assunção Vasconcelos Nogueira**

